

SIG/MP n. 06.2012.00001071-1 e SIG n. 09.2012.00000416-4

ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Braço do Norte, sediada na Rua Bernardo Locks, 148, Centro, Braço do Norte/SC, neste ato representada pela Promotora de Justiça **Fabiana Mara Silva Wagner**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, ora denominada Hospital Santa Terezinha – ABST-HST, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 01.349.236/0001-09, neste ato representada por seu Presidente Pedro Michels Neto, pelo Diretor Técnico Dr. José Nazareno Goulart Júnior e pelo Diretor Clínico Richard Vieira Campos; o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE** representado pelo seu representante legal, o Prefeito Roberto Kuerten Marcelino; **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO** representado pelo seu representante legal Ibaneis Lembeck; **MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ** representado pelo seu representante legal Márcio Borba Blasius; **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA** representado pelo seu representante legal Lindomar Ballmann, e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA** representado pelo seu representante legal Salesio Wiemes, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**,

RESOLVEM

celebrar o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil n. **06.2012.00001071-1**, com base nos novos fatos noticiados no **Procedimento Administrativo SIG n. 09.2012.00000416-4**, nos termos dos artigos 25 ao 36 do Ato n. 395/2018/PGJ e artigo 14 da Resolução n. 23/2007/CNMP, bem como do artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/19, e artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que no dia 15 de fevereiro de 2012, com base no Inquérito Civil SIG n. 06.2012.00001071-1, foi firmado Termo de

Ajustamento de Conduta com a Associação Beneficente Santa Terezinha e os Municípios de Braço do Norte, São Ludgero, Grão Pará, Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima, todos pertencentes à Comarca de Braço do Norte, tendo por objeto a cooperação financeira do Poder Público para a manutenção do regime de sobreaviso médico de especialidades prestados pelo Hospital Santa Terezinha;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Ajustamento de Conduta foi aditado no dia 7 de março de 2012, em virtude de erro meramente material descrito na cláusula sexta, no que tange aos valores a serem repassados pelos Municípios de São Ludgero e Santa Rosa de Lima;

CONSIDERANDO que na sequência foi instaurado o Procedimento Administrativo SIG n. 09.2012.00000416-4 para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do compromisso firmado no ajustamento de conduta, por meio do qual constam os documentos que instruem o presente termo aditivo;

CONSIDERANDO que no dia 5 de setembro de 2018, aportou nesta Promotoria de Justiça informação recebida do Hospital Santa Terezinha, que a classe médica do nosocômio reivindicou uma melhor remuneração, pois o número de atendimentos realizados aumentaram de forma gradativa durante os últimos seis anos;

CONSIDERANDO que em estudo realizado pela direção do Hospital, constataram uma defasagem no número de atendimentos da cardiologia, em média 8,47 pessoas por mês, quando comparado com a ortopedia, que atende em média 53,90 pessoas ao mês, sugerindo a substituição da especialidade de Cardiologia pela Ortopedia, bem como um possível aumento no repasse dos valores destinados ao sobreaviso médico;

CONSIDERANDO que no dia 18 de outubro de 2018, foi realizada audiência extrajudicial com os diretores administrativo, jurídico e clínico do Hospital Santa Terezinha em virtude da necessidade de redistribuir o ônus de manutenção dos serviços de especialidade entre os Municípios da Comarca de Braço do Norte, oportunidade em que foi sugerida a análise junto às autoridades Municipais acerca da possibilidade de aditamento do Termo de Ajustamento de

Conduta supracitado;

CONSIDERANDO, por fim, o lapso temporal de sete anos entre a data da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta até os dias atuais, bem como diante da alteração da demanda de atendimentos das especialidades e das reivindicações de reajustes salariais dos médicos pertencentes ao corpo clínico do Hospital Santa Terezinha, o comprometente e os compromissários têm entre si justo e acertada alteração e reorganização de todos as cláusulas e assunção dos novos compromissos da seguinte forma:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente acordo consiste na cooperação financeira do Poder Público para a manutenção do regime de sobreaviso médico de especialidades prestado pela ABST-HST.

Parágrafo único: Por sobreaviso entende-se o serviço prestado por profissional à instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo escala de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo o profissional estar em condições de atendimento presencial e imediato quando solicitado em tempo hábil por qualquer membro da equipe de saúde da ABST-HST, inclusive enfermeiro ou técnico.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª - Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a manter o serviço de sobreaviso médico para as suas respectivas populações, nas especialidades de **clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e ortopedia** durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas, inclusive, finais de semanas e feriados.

Parágrafo primeiro: Os serviços de sobreaviso médico de especialidades previstos na cláusula anterior deverão ser prestados

exclusivamente nas instalações e dependências da ABST-HST, sempre mediante compensação financeira dos Municípios signatários, conforme percentual e valores aqui ajustados;

Parágrafo segundo: A compensação financeira pelos Municípios signatários por cada hora de trabalho das especialidades mencionadas no *caput* se dará mediante ao pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) da hora plantão praticada pela ABST-HST, hoje estabelecida em R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA 3ª - Os **Municípios** signatários se comprometem, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Aditamento de Ajuste de Conduta, efetuar o pagamento de R\$ 17,00 (dezessete reais) por hora de trabalho para cada especialidade, valor que será ajustado de forma gradual com o acréscimo de R\$ 2,00 (dois reais) anuais, até chegar-se ao valor estabelecido no §2º da cláusula anterior;

Parágrafo único: Além do valor devido pelos Municípios signatários descrito no *caput*, anualmente, sempre no mês de janeiro, haverá reajuste com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) registrada no período, ou, na falta deste, qualquer outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal;

CLÁUSULA 4ª - Os **Municípios** signatários se comprometem a proceder o rateio dos valores proporcionalmente ao respectivo número de habitantes de cada um, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	PERCENTUAL
Braço do Norte	33.016	55,53%
Grão Pará	6.542	11,00%
Rio Fortuna	4.601	7,74%
São Ludgero	13.165	22,14%

Santa Rosa de Lima	2.137	3,59%
Totais	59.461	100%

CLÁUSULA 5ª - Os **Municípios** signatários se comprometem a realizarem o repasse dos valores estabelecidos neste instrumento efetuado impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária em favor da ABST-HST;

Parágrafo único: O valor a ser repassado refere-se exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais prestadores do serviço de sobreaviso de especialidades médicas, não servindo como substituição ou complementação de quaisquer outros valores que já sejam ou venham a ser pagos ou repassados por qualquer dos Municípios sob outros títulos à ABST-HST;

CLÁUSULA 6ª - Os **Municípios** signatários se comprometem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a partir da assinatura do presente termo, a formalizar convênio devidamente autorizado pelo Poder Legislativo para efetivação do repasse financeiro dos valores descritos nas cláusulas anteriores para pagamento do sobreaviso médico à ABST-HST;

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ABST-HST

CLÁUSULA 7ª - A compromissária **ABST-HST** se compromete, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Aditamento de Ajuste de Conduta, a abrir e a informar conta bancária específica, ficando os extratos mensais à disposição dos Municípios, que poderão requisitar cópias sempre que julgarem necessário;

CLÁUSULA 8ª - A compromissária **ABST-HST** se compromete, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Aditamento de Ajuste de Conduta, a prestar contas mensais dos gastos com o Sobreaviso Médico discriminando o valor e nome do médico que prestou os serviços para todos os Municípios integrante deste acordo, bem como ao Conselho Municipal

de Saúde de Braço do Norte, Órgão Colegiado Superior do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal;

Parágrafo único: Com intuito de facilitar o controle e fiscalização dos valores repassados pelos Municípios, os pagamentos mensais aos médicos serão realizados por meio de depósito em conta bancária informada pelos profissionais, diretamente da conta bancária mencionada na cláusula anterior;

CLÁUSULA 9ª - A compromissária **ABST-HST** se compromete, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Aditamento de Ajuste de Conduta, a manter o regime de sobreaviso médico de especialidades, observadas as suas normas administrativas, no que tange os custos relativos à disponibilização da infraestrutura para o atendimento médico especializado, a saber: estrutura física, recepção, equipe de enfermagem, materiais, medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, salas de cirurgias, exames laboratoriais, materiais e equipamentos de uso administrativo, equipe administrativa, água, energia elétrica, telefone, material esterilizado e serviços de limpeza;

CLÁUSULA 10ª - A compromissária **ABST-HST** se compromete, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Aditamento de Ajuste de Conduta, a contratar os profissionais necessários para assegurar o atendimento médico em regime de sobreaviso, bem como sobre eventuais encargos administrativos, fiscais, trabalhistas e previdenciários de correntes destas contratações;

Parágrafo primeiro: Fica sob exclusivo critério da **ABST-HST** a escolha da forma de contratação dos profissionais que prestarão os serviços estabelecidos neste instrumento, bem como na definição de cláusulas e condições que regularão a referida contratação, não cabendo aos Municípios qualquer intervenção neste sentido;

Parágrafo segundo: Os profissionais contratos ou empresas especializadas no fornecimento da mão de obra aqui convencionada, deverão assinar termo de anuência e responsabilidade, submetendo-se, assim, às regras

convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta, inclusive àquelas previstas na cláusula décima quarta;

CLÁUSULA 11ª - A compromissária **ABST-HST** se compromete, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Aditamento de Ajuste de Conduta, a providenciar a escala mensal de sobreaviso por intermédio das Direções Clínica e Técnica, ou, ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade, conjuntamente com médicos de cada especialidade, os quais deverão elaborar sua escala de plantão de forma individualizada e independente;

Parágrafo primeiro: A escala mensal de sobreaviso de especialidades do mês seguinte ficará à disposição dos Municípios por meio do Portal Transparência da ABST-HST, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês;

Parágrafo segundo: Havendo impossibilidade do médico escalado em cobrir determinado período da escala mensal de sobreaviso, deverá justificar e comunicar num prazo mínimo de 10 (dez) dias à Direção do Hospital, devendo esta providenciar a adequação das escalas, com a substituição do profissional, anotando tal providência na escala do plantão;

CLÁUSULA 12ª - A compromissária **ABST-HST** se compromete, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Aditamento de Ajuste de Conduta, a manter e disponibilizar periodicamente no seu Portal Transparência, relatório mensal individualizado por Município dos atendimentos realizados no sobreaviso, sendo assegurado aos Municípios signatários formalizar, por escrito, solicitação de cópia detalhada dos atendimentos, sempre que julgarem conveniente, mantendo o necessário sigilo;

TÍTULO V – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 13ª - Caso qualquer um dos **Municípios** signatários não transfira, até a data estabelecida na cláusula quinta, o montante que lhe cabe conforme cláusulas terceira e quarta, ser-lhe-á aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre a importância do débito, acrescida de juros

legais e correção monetária a incidirem até o efetivo pagamento da quantia que será revertida em benefício da ABST-HST;

CLÁUSULA 14º - Se qualquer um dos **COMPROMISSÁRIOS** neste acordo descumprir sua obrigação, provocando ou não a suspensão ou interrupção do serviço, ficará sujeita a aplicação de multa diária pessoal e solidária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser revertida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Recuperação de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e 50% (cinquenta por cento) aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios signatários do presente acordo, na mesma proporção definida na cláusula quarta, além de execução judicial da obrigação ajustada.

Parágrafo único: Incorrerão nas mesmas sanções todos os profissionais ou empresas médicas que prestarem o serviço de sobreaviso aqui ajustado, após assinatura de termo de anuência e responsabilidade com o presente Termo de Ajuste de Conduta.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15º - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;

CLÁUSULA 16º - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

CLÁUSULA 17º - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 18º - O presente acordo possui vigência por prazo indeterminado, observada a disposição da legislação vigente, bem como os prazos assinalados nas cláusulas;

CLÁUSULA 19º - O presente acordo revoga todas as disposições estabelecidas no acordo anterior, haja vista terem sido todas reformuladas e atualizadas por meio deste termo aditivo;

CLÁUSULA 20ª - Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta;

Assim, justo e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, composto em 9 (nove) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, submetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem os artigos 48, II, e 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Braço do Norte, 15 de julho de 2019.

Fabiana Mara Silva Wagner
Promotora de Justiça
Compromitente

Pedro Michels Neto
Presidente do ABST-HST
Compromissário

José Nazareno Goulart Júnior
Diretor Técnico do ABST-HST
Compromissário

Richard Vieira Campos
Diretor Clínico do ABST-HST
Compromissário

Roberto Kuerten Marcelino
Prefeito de Braço do Norte
Compromissário

Ibaneis Lembeck
Prefeito de São Ludgero
Compromissário

Márcio Borba Blasius
Prefeito de Grão Pará
Compromissário

Lindomar Ballmann
Prefeito de Rio Fortuna
Compromissário

Salesio Wiemes
Prefeito de Santa Rosa de Lima
Compromissário

Lauro Nicoladelli Netto
Procurador Jurídico do ABST-HST
Testemunha

Ana Carolina Buss Alberton Araújo
Assistente de Promotoria de Justiça
Testemunha